



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Governador do Banco de Portugal
Dr. Carlos Costa
Rua do Comércio, 148
1100-150 Lisboa

*Dr. Governador do Banco de Portugal
Dr. Carlos Costa*

N/Ref. Ofício nº 39 /CPIBES

A Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, deliberou convocar V. Exa. na qualidade de Ex-Ministro de Estado e das Finanças, para uma reunião, a ter lugar no próximo dia **17 de novembro de 2014**, pelas **09H00**, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, conforme prescreve o artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a fim de proceder ao depoimento sobre o *dossier* BES.

Por expressa imposição legal, permito-me lembrar V. Exa. que o n.º1 do artigo 19.º da citada legislação estabelece: - "Fora dos casos previstos no artigo 17.º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal."

Com os meus cumprimentos, *do mais elevado apuro*

Palácio de São Bento, em 5 de novembro de 2014

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)